

BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nº 04

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Geraldo Brindeiro

Procurador-Geral da República

Haroldo Ferraz da Nobrega

Vice-Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Guilherme Mastrich Basso

Procurador-Geral do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Adriana Lorandi Ferreira Carneiro

Procuradora-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS

Humberto Adjuto Ulhôa

Procurador-Geral de Justiça do DF

e Territórios

SECRETARIA-GERAL

Inácio José Barreira Danziato

Secretário-Geral-Adjunto, no exercício do cargo

de Secretário-Geral do MPU

S U M Á R I O

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 163, de 02 de maio de 2000

Portaria nº 205, de 15 de maio de 2000

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Portaria nº 154, de 02.05.2000

Portaria nº 186, de 05.05.2000

Portaria nº 191, de 08.05.2000

Portaria nº 195, de 08.05.2000
Portaria nº 201, de 10.05.2000
Portaria nº 207, de 16.05.2000
Portaria nº 209, de 18.05.2000
Portaria nº 210, de 18.05.2000
Portaria nº 215, de 22.05.2000

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL (PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Portaria nº 23, de 08.05.2000

Portaria nº 24, de 08.05.2000
Portaria nº 25, de 08.05.2000
Portaria nº 26, de 08.05.2000
Portaria nº 27, de 12.05.2000
Portaria nº 28, de 12.05.2000
Portaria nº 29, de 24.05.2000
Portaria nº 30, de 24.05.2000
Portaria nº 31, de 24.05.2000
Portaria nº 32, de 24.05.2000
Retificação

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 163 de 02 de maio de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 combinado com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.953, de 04 de janeiro de 2000, e considerando a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos para implantação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo: RESOLVE

Art. 1º Constituir a comissão destinada a examinar e julgar os recursos contra o ato de enquadramento dos servidores do Ministério Público da União, na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, composta pelos seguintes membros:

Secretário-Geral do Ministério Público da Federal (Presidente);

Secretário de Pessoal do Ministério Público Federal;

Representante do Ministério Público do Trabalho;

Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Representante do Ministério Público Militar.

Art. 2º A Comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, a contar do término do prazo para apresentação de recurso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 205 de 15 de maio de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 combinado com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.953, de 04 de janeiro de 2000, e considerando a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos para implantação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo e considerando ainda a necessidade de detalhar as especializações dos cargos de Analista Pericial e Técnico de Serviços Gerais, resolve:

Art. 1º Incluir na tabela de codificação dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, constante do Anexo I da Portaria nº 51 de 04 de fevereiro de 2000, as especializações referentes aos cargos de Analista Pericial e Técnico de Serviços Gerais, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Incluir no Anexo da Portaria nº 53, de 04 de fevereiro de 2000, as atribuições relativas às especialidades dos cargos Analista Pericial e Técnico de Serviços Gerais, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o enquadramento dos ocupantes de cargos de Técnico de Serviços Gerais, nas respectivas áreas de especialização, mediante proposta da respectiva chefia.

Art. 4º Contra o ato de enquadramento de que trata o artigo anterior, caberá recurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO

ANEXO I À PORTARIA PGR Nº 205 DE 15 DE MAIO DE 2000

SITUAÇÃO ANTERIOR

		NAN 105.01	ANALISTA DE SAÚDE/MEDICINA-CL. MEDICA
		NAN 105.02	ANALISTA DE SAÚDE/PEDIATRIA
		NAN 105.03	ANALISTA DE SAÚDE/ GINECOLOGIA
		NAN 105.04	ANALISTA DE SAÚDE/ CARDIOLOGIA
		NAN 105.05	ANALISTA DE SAÚDE/ORTOPEDIA
		NAN 105.06	ANALISTA DE SAÚDE/ OFTALMOLOGIA
		NAN 105.07	ANALISTA DE SAÚDE/ OTORRINOLARINGOLOGIA
		NAN 105.08	ANALISTA DE SAUDE/ ENFERMAGEM
		NAN 105.09	ANALISTA DE SAUDE/ASSISTENTE SOCIAL
		NAN 105.10	ANALISTA DE SAUDE/ ODONTOLOGIA
		NAN 105.11	ANALISTA DE SAÚDE/PSICOLOGIA
NTC 106	TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO	NAN 106.00	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO
		NAN 106.01	ANALISTA DOCUMENTAÇÃO/ BIBLIOTECONOMIA
		NAN 106.02	ANALISTA DOCUMENTAÇÃO/ ARQUIVOLOGIA
NTC 107	TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	NAN 107.00	ANALISTA DE ENGENHARIA
		NAN 108.00	ANALISTA DE ARQUITETURA
		NAN 109.00	ANALISTA DE ORÇAMENTO
		NAN 110.00	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

NAS 201	ASSISTENTE DE ATIVIDADE-FIM	NTC 201.00	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
NAS 202	ASSISTENTE DE ATIVIDADE-MEIO		
NAS 203	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	NTC 202.00	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
NAS 204	ASSISTENTE DE SAÚDE	NTC 203.00	TÉCNICO DE SAÚDE
NAS 205	ASSISTENTE DE TRANSPORTE	NTC 204.00	TÉCNICO DE TRANSPORTE
NAS 206	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NTC 205.00	TÉCNICO DE SERVIÇOS GERAIS
		NTC 205.01	TÉCNICO SERV. GERAIS/ADMINISTRATIVO
		NTC 205.02	TÉC SERV. GERAIS/TELEFONIA
		NTC 205.03	TÉC. SERV. GERAIS/COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
NAS 207	ASSISTENTE DE ARTESANATO	NTC 206.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
NAS 208	ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA	NTC 206.01	TÉC.APOIO ESP./MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
		NTC 206.02	TÉC.APOIO ESP./VIGILÂNCIA

NAX 301.00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
------------	-------------------------

NAX 302.00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NAX 303.00	AUXILIAR DE APOIO ESPECIALIZADO

ANEXO II À PORTARIA PGR Nº 205 DE 15 DE MAIO DE 2000

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CARREIRA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.01	ANALISTA	PERICIAL	ANTROPOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização com fundamento na pesquisa antropológica de campo, de perícias e estudos técnicos, assim como analisar documentos e fazer levantamentos bibliográficos, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Antropologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a diversidade cultural dos grupos sociais; análise de contextos socioculturais; relações interétnicas e interculturais; integridade e acompanhamento de regularização dos territórios de ocupação tradicional, terras indígenas, quilombos; imigração, migração e territorialização de grupos sociais; etnias emergentes; patrimônio cultural; avaliação de impacto ambiental que atinja o meio antrópico; demandas de grupos sociais; análise e acompanhamento de projetos e programas voltados para populações tradicionais, seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Ciências Sociais com concentração em Antropologia, ou pós-graduação em Antropologia Social.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.02	ANALISTA	PERICIAL	CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, exame de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Contabilidade, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apuração de receitas, despesas e resultados; avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; análise de custos de mercadorias, produtos e serviços públicos ou privados; cálculo de lucro cessante, emergente e perdas e danos; cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária; análise dos juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisões de cálculos nas habilitações de crédito; análise de prestação de contas; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Contabilidade.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.03	ANALISTA	PERICIAL	ARQUITETURA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arquitetura, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico; local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Arquitetura.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.04	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA FLORESTAL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia; climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Engenharia Florestal.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.05	ANALISTA	PERICIAL	BIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Biologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a genética; ciências morfológicas; botânica; zoologia; ecologia; microbiologia; biologia econômica; paleontologia; paleobiogeografia; biogeografia; biologia marinha; fisiologia geral; fisiopatologia animal e vegetal; parasitologia humana; bioquímica; biofísica; bioestatística; ecotecnologia; biotecnologia; sociobiologia; biologia de solos; bioclimatologia; ecotoxicologia; controle de vetores; avaliação de impacto ambiental por interferência antrópica; tecnologia bionuclear; educação ambiental; ecoturismo; avaliação de patrimônio natural; bioespeleologia; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Biologia.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.06	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Sanitária, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a controle sanitário do ambiente, edificações e locais públicos; sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento; sistemas de coletas, tratamento, reuso e disposição final de águas residuais; minimização da geração, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; controle de poluição ambiental; drenagem; higiene e conforto de ambiente; instalações prediais hidrossanitárias; controle de vetores biológicos transmissores de doenças; saneamento de alimentos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Engenharia Sanitária; Engenharia Civil ou Engenharia Química com especialização em Engenharia Sanitária.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.07	ANALISTA	PERICIAL	ECONOMIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios

em matérias da área de Economia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a estudos e análise econômico-financeira e patrimonial, pertinentes a macro e microeconomia de investimentos; atualização monetária; cálculos relativos a liquidação de sentenças; revisão de cálculos nas habilitações de crédito, financiamentos e demais operações financeiras; análise de prestação de contas; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Economia
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.08	ANALISTA	PERICIAL	ANÁLISE DE SISTEMAS

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Análise de Sistemas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a projetos de sistemas de informação que envolvam a informática ou a utilização de recursos de informática; auditoria de projetos e sistemas de informação; exame de viabilidade técnica e financeira de projetos e sistemas de informação; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Informática ou especialização em Análise de Sistemas.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.09	ANALISTA	PERICIAL	ESTATÍSTICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Estatística, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; séries temporais; variâncias; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; auditoria de escrituração dos livros de registro ou controle estatístico; ajustamento de dados e censos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicados pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Estatística

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.09	ANALISTA	PERICIAL	ESTATÍSTICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Estatística, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; séries temporais; variâncias; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; auditoria de escrituração dos livros de registro ou controle estatístico; ajustamento de dados e censos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicados pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Estatística

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.10	ANALISTA	PERICIAL	MEDICINA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a relatórios médicos; prontuários do paciente; inquéritos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos de investigação; envolve, ainda, perícias em pacientes com indicação médica de tratamento, de procedimentos especiais ou hospitalizados; constatação de deficiência física e mental; avaliação de tratamento; auditoria de prontuários médicos faturas referentes a despesas médico-hospitalares; inspeção a instituições de saúde candidatas a credenciamento; auditoria referente a gasto médico-hospitalar; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Medicina.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
--------	-------	------	----------------

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a acidentes do trabalho; doenças ocupacionais; condições do trabalho; higiene do trabalho; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade; doenças profissionais; lesões traumáticas; epidemiologia; proteção à saúde do trabalhador; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.12	ANALISTA	PERICIAL	ARQUEOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arqueologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a identificação, registro, prospecção, escavação e levantamento de sítios arqueológicos; avaliação científica e cultural dos bens, classificação, interpretação e informações de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Arqueologia ou especialização em Arqueologia.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.13	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA AGRONÔMICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Agrônômica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,

agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Engenharia Agrônômica.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.14	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Ambiental, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes ao meio ambiente urbano e industrial; controle de emissões ambientais; resíduos industriais e urbanos; avaliação de impactos ambientais em grupos multidisciplinares; controle anti-poluição; riscos tecnológicos e ambientais; conservação ambiental; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior com especialização em Engenharia Ambiental.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.15	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA CIVIL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; trabalhos topográficos e geodésicos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Engenharia Civil.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.16	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA NUCLEAR

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Nuclear, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a avaliação técnico-econômica de danos, causas e prejuízos em areias e complementos pesados, combustíveis nucleares, elementos combustíveis, equipamentos e instalações nucleares, minerais pesados, usinas e centrais nucleares; ciclo de combustíveis nuclear, transporte, segurança e acondicionamento de materiais radioativos; efluentes líquidos e rejeitos radioativos; energia nuclear; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior com especialização em Engenharia Nuclear.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.17	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA QUÍMICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Química, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Engenharia Química.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.18	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e

parâmetros aplicados, referentes a condições de segurança do trabalho e das instalações e equipamentos; higiene do trabalho; ergonomia; proteção contra incêndio e saneamento; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade, periculosidade; riscos de acidentes; meio ambiente do trabalho, urbano e rural; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.19	ANALISTA	PERICIAL	GEOGRAFIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geografia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e específicos da geografia; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Curso superior em Geografia.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
NAN-102.20	ANALISTA	PERICIAL	GEOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a trabalhos topográficos e geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos de geologia, economia, prospeção, pesquisa e lavra de bens minerais, inclusive águas; trabalhos de cubagem de jazidas e determinação de seu valor econômico; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA

1. *Escolaridade*: 3º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Curso superior em Geologia.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
NTC-205.01	TÉCNICO	SERVIÇOS GERAIS	ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Executar atividades de nível intermediário com a finalidade de garantir a adequada recepção de membros, servidores e visitantes. Compreende a prestação de informações sobre a localização de unidades organizacionais ou pessoas nas dependências do Órgão, o controle de entrada e saída de pessoas e materiais. Verificar a manutenção e a utilização correta dos equipamentos, além do atendimento aos usuários. Possibilitar o apoio administrativo e suporte técnico necessário a execução dos trabalhos de todas as unidades do Órgão, tais como, a realização dos serviços de entrega, recepção, apoio processual, transporte, cópia e arquivamento de documentos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade*: 2º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Não é necessária.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Não é necessária.

Código	Cargo	Área	Especialidade
NTC-205.02	TÉCNICO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de promover a adequada transmissão e recebimento de mensagens via telefone, fac-símile; o auxílio no estabelecimento de comunicações internas e externas, sejam elas locais ou interurbanas; a operação de equipamentos, o registro de mensagens transmitidas e recebidas e a consulta a listas telefônicas e de ramais para prestar informações, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade*: 2º grau completo.

2. *Formação Especializada*: Não é necessária.

3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.

4. *Habilidade Específica*: Não é necessária.

Código	Cargo	Área	Especialidade
NTC-205.03	TÉCNICO	SERVIÇOS GERAIS	COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de promover a limpeza e conservação de instalações físicas, móveis e equipamentos. Envolve, ainda, o manuseio de utensílios de copa e cozinha para a conservação e preparação de alimentos, bem como, a limpeza e esterilização de louças e talheres, e atividades de servir bebidas para membros, servidores e visitantes, e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade*: 2º grau completo.
2. *Formação Especializada*: Não é necessária.
3. *Experiência Profissional*: Não é necessária.
4. *Habilidade Específica*: Não é necessária.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
(PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Portaria nº 154, de 02 de maio de 2000.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus limitado, do Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Procurador Regional da República, para exercer missão temporária das Nações Unidas em Timor Leste, na função de Assessor Civil para Assuntos Judiciários, no período de 06 (seis) meses a partir de 02 de maio de 2000. (DOU - Seção II de 03.05.2000, página 19).

Portaria nº 186, de 05 de maio de 2000.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus, das Doutoras MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSHENKER e MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAUJO, Procuradoras da República, para participar do Seminário Internacional sobre Confisco de Bens e Lavagem de Dinheiro, organizado pelo Departamento de Justiça - Divisão Criminal dos Estados Unidos da América, a ser realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 09 a 11 de maio de 2000. (DOUE - Seção II de 08.05.2000, página 08).

Portaria nº 191, de 08 de maio de 2000.

Torna sem efeito, a pedido, a nomeação da bacharela em Direito LIZ ROCHA LIBERATO, para o cargo de Promotora de Justiça Adjunta, da Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (DOUE - Seção II de 09.05.2000, página 08).

Portaria nº 195, de 08 de maio de 2000.

Promove, por antigüidade, na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao cargo de Procurador de Justiça, o Doutor ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO, Promotor de Justiça. (DOUE - Seção II de 09.05.2000, página 08).

Portaria nº 201, de 10 de maio de 2000.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus limitado, do Doutor MAURÍCIO RIBEIRO MANSO, Procurador da República, para participar do curso de Maestría en Ciencias Jurídicas, a ser realizado na Universidad Antonio de Nebrija, em Madrid, Espanha, no período de 29 de junho a 18 de julho de 2000. (DOUE - Seção II de 15.05.2000, página 06).

Portaria nº 207, de 16 de maio de 2000.

Altera o artigo 14 da Portaria PGR nº 769, de 27 de outubro de 1998. (DOU - Seção I de 18.05.2000, página 27).

Portaria nº 209, de 18 de maio de 2000.

Autoriza o afastamento do País, com ônus, da Doutora TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES, Procuradora Regional do Trabalho, para participar da 88ª Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra, Suíça, no período de 30 de maio a 15 de junho de 2000. (DOUE - Seção II de 22.05.2000, página 11).

Portaria nº 210, de 18 de maio de 2000.

Autoriza o afastamento do País, com ônus, do Doutor GUILHERME MASTRICHI BASSO, Procurador-Geral do Trabalho, para participar da 88ª Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra, Suíça, no período de 30 de maio a 15 de junho de 2000. (DOUE - Seção II de 22.05.2000, página 11).

Portaria nº 215, de 22 de maio de 2000.

Promove, por merecimento, na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao cargo de Promotor de Justiça, o Doutor JOSEFINO CURCINO RIBEIRO, Promotor de Justiça Adjunto. (DOUE - Seção II de 23.05.2000, página 08).

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

(PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Portaria nº 23, de 08 de maio de 2000.

Nomeia, em caráter efetivo, nas categorias de ANALISTA e TÉCNICO, candidatas habilitados em Concurso Público para cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União. (DOU - Seção II, de 09.05.2000, páginas 12 a 14).

Portaria nº 24, de 08 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES FORTES, Técnico Administrativo, do Ministério Público Federal para o Ministério Público do Trabalho. (DOU - Seção II, de 09.05.2000, página 14).

Portaria nº 25, de 08 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU a servidora ADRIANA MATUKUMA RODRIGUES, Técnico Administrativo, do Ministério Público do Trabalho para o Ministério Público Federal. (DOU - Seção II, de 09.05.2000, página 14).

Portaria nº 26, de 08 de maio de 2000.

Remove, a pedido, no âmbito do MPU o servidor CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Analista Processual, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o Ministério Público Federal. (DOU - Seção II, de 09.05.2000, página 14).

Portaria nº 27, de 12 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU a servidora LUCYLENE VALÉRIO ROCHA, Técnico Administrativo, do Ministério Público do Trabalho para o Ministério Público Federal. (DOU - Seção II, de 16.05.2000, página 21).

Portaria nº 28, de 12 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU o servidor MARCOS CÉSPEDES, Técnico Administrativo, do Ministério Público Federal para o Ministério Público do Trabalho. (DOU - Seção II, de 16.05.2000, página 21).

Portaria nº 29, de 24 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU o servidor DANILO COUTO LABOTO BICALHO, Analista Processual, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região (Minas Gerais) para o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. (DOU - Seção II, de 26.05.2000, página 15).

Portaria nº 30, de 24 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU a servidora RAQUEL DE ANDRADE PEREIRA, Analista Processual, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região (Minas Gerais). (DOU - Seção II, de 26.05.2000, página 15).

Portaria nº 31, de 24 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU o servidor MANOEL JESUS BATISTA, Técnico Especializado/Manutenção e Operação, do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República - 4ª Região (Rio Grande do Sul) para o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região. (DOU - Seção II, de 26.05.2000, página 15).

Portaria nº 32, de 24 de maio de 2000.

Remove, a pedido, mediante permuta, no âmbito do MPU o servidor ERWIN KLOHS FILHO, Técnico Especializado/Manutenção e Operação, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região para o Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República - 4ª Região (Rio Grande do Sul) (DOU - Seção II, de 26.05.2000, página 15).

RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria SG nº 23, de 08 de maio de 2000. (DOU - Seção II de 16.05.2000, página 21).

Retifica a Portaria SG nº 31, de 24 de maio de 2000. (DOU - Seção II de 30.05.2000, página 13).